DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 426 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.° 379, de 02 de julho de 2025"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica retificada a segunda linha da tabela que integra o art. 1º. da Portaria n. 379, de 02 de julho de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Portaria n.º 375, de 26 de junho de 2025"

Leia-se:

"Portaria n.º 377, de 02 de julho de 2025"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se para as providências de estilo.

Pitangueiras, 03 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 452 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.° 435, de 03 de setembro de 2025"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica retificada a segunda linha da tabela que integra o art. 1º. da Portaria n. 435 de 03 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"RG n.º 57.602.646-3 SSP/SP, do cargo efetivo de Professora de Educação Especial."

Leia-se:

"RG n.º 57.602.446-3 SSP/SP, do cargo efetivo de Fisioterapeuta."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se para as providências de estilo.

Pitangueiras, 15 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 454 DE 18 DE SETEMBRO DE2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SECRETARIA**, conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
NAGELA MARIA ALVES OLIVEIRA	23º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 18 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 455 DE 18 DE SETEMBRO DE2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE OBRAS**, conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
VITOR HUGO BAFFI AMARAL	1º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 18 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 456 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
ANA CAROLINA DA CRUZ	1º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 18 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 065/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por **ITEM.**

Objeto: **MATERIAL HOSPITALAR**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de setembro de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 02 de outubro de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 17 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras, nos termos da Lei Municipal n. 4.195, de 05 de julho de 2022.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PITANPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da lei municipal n. 2.489, de 21 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no art. 9º da Lei municipal nº 4.195, de 05 de julho de 2022, que fixa a margem consignável de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, na forma descrita na referida Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do processo SEI nº 0008110/2025-86, que trata da Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdencia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS - PITANPREV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;
III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o PITANPREV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos proventos líquidos, dos quais:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

a) Poderão ser descontados, na folha de pagamentos, até 40% (quarenta por cento) destinados exclusivamente a convênios, de interesse dos servidores, celebrados entre a Administração e empresas de comércio e serviços em geral; e empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada;

b) Poderão ser descontados, na folha de pagamentos, até 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a aquisição de medicamentos, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência complementar mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal; e financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria;

c) Poderão ser descontados, na folha de pagamentos, até 10% (dez por cento) destinados exclusivamente a empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada;

d) Poderão ser descontados, na folha de pagamentos, até 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a contribuições a título de mensalidades pela filiação junto a associações de classe, entidades sindicais de servidores.

§ 1º A somatória dos itens a, b, c e d não poderá ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos proventos líquidos, que serão calculados tomando-se por base os proventos mensais do segurado, deduzidos os descontos obrigatórios por força de lei e/ou por determinação judicial.

§ 2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) dos proventos mensais, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 3º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 4º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o PITANPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente, os limites estabelecidos no art. 3º dessa resolução.

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das entidades previstas no art. 5º da Lei municipal nº 4.195, de 05 de julho de 2022, mediante realização de convênio específico, observado:

§ 1º As entidades deverão manter convênio ou contrato com o PITANPREV, nos termos do Capítulo V.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do PITANPREV.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo PITANPREV;
IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O PITANPREV limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao PITANPREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de extinção do convênio.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo PITANPREV;
II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo PITANPREV;
III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo PITANPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.
IV – enquanto não adotado sistema eletrônico, por meio físico com assinatura presencial perante um servidor do PITANPREV devidamente cadastrado.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo PITANPREV; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio físico ou eletrônico por prazo mínimo de 07 (sete) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do PITANPREV e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do PITANPREV ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo PITANPREV, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a)Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao PITANPREV;

c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

d)Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e)Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao PITANPREV.

I - A procuração de que trata o § 6º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do PITANPREV antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do PITANPREV ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação em folha de que trata a presente Resolução somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após prévia aquiescência da consignatária, salvo se constatada, por parte da Administração Municipal, prática inadequada, nos termos desta Resolução e demais legislação municipal acerca da consignação.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O PITANPREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico ou físico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. As entidades consignatárias deverão informar ao PITANPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.
§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e extinção do convênio com a entidade.

Art. 10. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por procedimentos internos do PITANPREV ou sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo PITANPREV.

Art. 11. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 12. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo PITANPREV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;
II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;
III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do PITANPREV, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;
IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.
Parágrafo único. O PITANPREV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao PITANPREV efetuar novos descontos acima da margem.

CAPÍTULO V
Seção I
DOS CONVÊNIOS

Art. 13. A formalização dos convênios com entidades consignatárias previstas no art. 5º da Lei municipal nº 4.195, de 05 de julho de 2022, para descontos facultativos em folha de pagamentos, será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos, além daqueles já previstos no art. 6º da citada lei:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária conveniada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
II – suspensão do convênio, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao PITANPREV;
IV – extinção do convênio de forma definitiva e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 15. O PITANPREV poderá suspender ou cancelar o convênio da entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo PITANPREV ou pelos órgãos de controle;
V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 16. O PITANPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, sendo disponibilizado na página oficial do PITANPREV por meio do link Ouvidoria – Fale conosco; pelo WhatsApp (16) 3952-3443; ou ainda no e-mail contato@pitanprev.sp.gov.br.

I – dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações poderão ser efetuadas pelos canais citados no caput ou presencialmente na sede do PITANPREV, diante de servidor habilitado para o recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
III – encaminhar ao Conselho Administrativo todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 17. Compete ao Conselho Administrativo do PITANPREV:

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
II – comunicar imediatamente à Diretoria do PITANPREV qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou a extinção do convênio da consignatária responsável;
III – recomendar a suspenção imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
IV – providenciar e/ou fiscalizar a guarda eletrônica ou física de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 07 (sete) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
V – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 18. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;
II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo dando ciência ao consignante do desenquadramento das margens estipuladas nesta resolução.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

§ 3º Eventuais margens extrapoladas na data da publicação da presente resolução, será respeitado o direito adquirido do consignado, em caráter excepcional, podendo ser mantidos os descontos em folha de pagamento até o termino do contrato a que se refere o débito, já devidamente autorizado junto ao PITANPREV.

§ 4º. A excepcionalidade de que trata o § 3º abrange somente os consignados e valores já compromissados até a data de publicação dessa resolução. Os compromissos firmados pelo consignante após referida data deverão respeitar todas as margens aqui estipuladas.

Art. 19. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho Administrativo atualizar seus dispositivos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá à Diretoria Executiva do PITANPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução, com aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 21. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de convênio, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas, assim como poderá, desde que aprovado pela Diretoria Executiva, utilizar modelo próprio da consignatária.

Art. 22. Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos dessa resolução e revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 23. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma nos meios de comunicação do PITANPREV.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras - SP, 17 de setembro de 2025.

Conselho Administrativo

Anselmo Duartte Dourado Ramos
Presidente
Poder Executivo

Tiago Fernando Fontes
Rep. Serv. Ativos

Jennifer Deborah dos Santos Botini
Poder Executivo

Ewerton Cascineli Soares
Rep. Serv. Ativos

Rafaela Bertone da Costa
Poder Legislativo

Maria Aparecida Cavoli
Rep. Serv. Inativos

Lilian Cristina Coalho Liotti
Poder Legislativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o [NOME RPPS], e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O [NOME RPPS], autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO DO RPPS], neste ato representado(a) por seu(sua) Presidente, [NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) PITANPREV; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;
Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução nº [Nº da Resolução], mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO
2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº [Nº da Resolução], comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:
a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
b) Apresentar ao PITANPREV ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao PITANPREV.
d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o PITANPREV de qualquer ônus.
e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS
4.1. Compete ao PITANPREV processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de [NOME DO MUNICÍPIO]/SP.

[LOCAL], [DATA].
[NOME DO PRESIDENTE RPPS]
[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do PITANPREV, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:
Nome: [Nome da Entidade]
CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO
Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R$
Valor da Parcela Mensal:	R$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO
Declaro que:
Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.
Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao PITANPREV.
Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:
( ) Validação Presencial com Assinatura
( ) Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].
[NOME DO BENEFICIÁRIO]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM

FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADO/PENSIONISTA

Eu, _____, servidor(a) aposentado(a) do Instituto de Previdência do Município de Pitangueiras/SP. – Pitanprev, portador(a) da **Portaria nº XX/XX** e Termo de Ciência juntado ao processo de aposentadoria/pensão, **AUTORIZO** o Instituto de Previdência Municipal de Pitangueiras – Pitanprev a proceder com os seguintes **descontos mensais** em minha folha de pagamento de benefícios, conforme relatórios a serem enviados pela Convenente:

Mensalidade Sindical – Contribuição Associativa/Taxa Negocial

( ) Sim ( ) Não

Cartão Valecon

( ) Sim ( ) Não

Plano de Saúde Benevida

( ) Sim ( ) Não

Plano de Saúde Sermed

( ) Sim ( ) Não

Plano de Saúde Hapvida

( ) Sim ( ) Não

Declaro estar ciente de que os descontos autorizados acima serão efetuados diretamente na folha de pagamento dos meus proventos de aposentadoria/pensão, enquanto perdurar minha adesão aos respectivos serviços e benefícios.

Pitangueiras, ___ de _____ de 20___.

_____

XXXXXXXXXXXXX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À
Diretoria Executiva do **[NOME DO RPPS]**

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 5º da Resolução nº [Nº da Resolução].

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 5º da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao [NOME DO RPPS], que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº [Nº da Resolução], compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada36.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao
[NOME DO RPPS]

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº [Nº da Resolução]:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: ( ) Mensalidade Associativa ( ) Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 16 da Resolução nº [Nº da Resolução], atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

( ) Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
( ) Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____
MOTIVO (Marque o principal):
[ ] Desconto realizado sem minha autorização.

[ ] Valor descontado incorreto.
[ ] Dificuldade para obter informações ou cancelar.
[ ] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

_____
_____
_____
_____

Data do registro: __/__/____
Protocolo nº: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

ANEXO ANEXO VIII (opcional)

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o [NOME RPPS], e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O [NOME RPPS], autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO DO RPPS], neste ato representado(a) por seu(sua) Presidente, [NOME DO PRESIDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);
Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº [Nº da Resolução] do Conselho Administrativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS [SIGLA DO RPPS], mediante consignação em folha de pagamento.
1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº [Nº da Resolução].
1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)
5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 7º da Resolução nº [Nº da Resolução], como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 16 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo II), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.
5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº [Nº da Resolução].
7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de [NOME DO MUNICÍPIO]/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]
[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]